



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO  
Setor de Licitações  
Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



<b>Processo nº</b>	034/2026
<b>Modalidade Concorrência Eletrônica</b>	003/2026
<b>Empreitada</b>	Preço Global
<b>Profissional responsável pelo acompanhamento da obra/serviço</b>	Flavio Diórgenes Cassimiro
<b>Da visita técnica</b>	A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo recomendada a realização de vistoria técnica prévia por parte dos licitantes interessados. A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Engenharia do Município, por meio dos servidores Flávio Diórgenes Cassimiro e/ou Laura Fernanda Silva, pelos seguintes canais WhatsApp: (34) 99885-8586 e/ou (34) 3811-0123.
<b>Da participação</b>	Ampla concorrência
<b>Da sessão pública da concorrência eletrônica</b>	<b>Fim do recebimento das propostas: 27/07/2026 às 09h00min</b> Abertura da Sessão Pública: 27/07/2026 às 09h00min Sessão Pública: 27 de julho de 2026 Horário de início da disputa: 09h00min (horário de Brasília/DF)
<b>Site para realização</b>	Portal: <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>
<b>Modo de disputa</b>	Aberto
<b>Objeto do certame</b>	Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO DOMÉSTICO E EQUIPARADOS), ABRANGENDO A SEDE URBANA DO MUNICÍPIO, CHACREAMENTOS URBANOS E OS POVOADOS/DISTRITOS (INCLUINDO A ALDEIA INDÍGENA XUKURU KARIRI), COM DESCARGA DOS RESÍDUOS NA USINA MUNICIPAL DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM, NO BAIRRO AMÉRICO CAETANO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG.
<b>Edital</b>	O edital com os anexos está publicado nos sites <a href="https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/">https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/</a> e <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a> para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-simile e pelos correios.
<b>Contatos e informações:</b>	<u>Camila Fonseca da Silva</u> – Agente de Contratação Telefone (34) 3811-0070 E-mail: <a href="mailto:licitacao@po.mg.gov.br">licitacao@po.mg.gov.br</a>

Assinado por 2 pessoas: CAMILA FONSECA DA SILVA e GILMAR CAETANO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E469-F223-AA7F-2512> e informe o código E469-F223-AA7F-2512



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

### Concorrência Nº 003/2026

Processo Licitatório nº 034/2026

O **Município de Presidente Olegário**, com endereço à Praça Doutor Castilho, nº 10, Bairro: Centro, Presidente Olegário/MG, CEP nº 38.750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, isento de inscrição estadual, por meio do **Setor de Licitações**, TORNA-SE público a abertura do **Processo Licitatório nº034/2026** na modalidade **Concorrência Nº 003/2026**, do tipo menor preço **global**, regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1497/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta no município de Presidente Olegário/MG e demais condições fixadas neste edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO DOMÉSTICO E EQUIPARADOS), ABRANGENDO A SEDE URBANA DO MUNICÍPIO, CHACREAMENTOS URBANOS E OS POVOADOS/DISTRITOS (INCLUINDO A ALDEIA INDÍGENA XUKURU KARIRI), COM DESCARGA DOS RESÍDUOS NA USINA MUNICIPAL DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM, NO BAIRRO AMÉRICO CAETANO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos.

### 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A concorrência, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) do Município de Presidente Olegário, nomeado para cargo de Agente de Contratação, através da Portaria nº004/2026 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

2.3. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br), na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências desta concorrência, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

3.1.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: Licitanet no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e





início do pregão.

**3.1.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.1.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.1.4.** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**OBS:** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.**

**3.3.** O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:

*a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*

*b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*

*c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.*

**OBS:** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**3.4.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

**3.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.4.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.4.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.4.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar





**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
**Setor de Licitações**

Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.4.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.4.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.4.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.4.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.4.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.4.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5.** O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.6.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.7.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.8.** O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.9.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**3.10.** A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**





4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa





**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
**Setor de Licitações**  
Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**5.6.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**5.6.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**5.6.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**5.6.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**5.6.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**5.6.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.

**5.6.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**5.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**5.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**5.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.





**5.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total do item;

**6.1.2.** Marca; (SE FOR O CASO)

**6.1.3.** Fabricante; (SE FOR O CASO). Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra “marca própria”).

**6.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.1.1.** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.1.2.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**6.1.3.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

**6.1.4.** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.



**6.7.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.9.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

**6.10.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

**7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

**7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**7.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
**Setor de Licitações**  
Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**7.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

**7.11.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.11.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.15.** No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.18.** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.18.1.** Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

**7.18.2.** Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

**7.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte





**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
**Setor de Licitações**  
Contato: (34) 3811-0070 [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.19.1.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de.

**7.19.2.** O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

**7.19.3.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.19.4.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.19.5.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.19.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.19.7.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**7.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.21.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.21.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.21.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.21.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos



de controle.

**7.22.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.22.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.22.2.** empresas brasileiras;

**7.22.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.22.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.23.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**7.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.24.1.** Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

**7.24.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.24.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.25.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**8.2.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, a Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

**8.3.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CNPJ 18.602.060/0001-40**  
Praça Doutor Castilho – 10 – Centro – Presidente Olegário-MG



benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

- 8.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, a Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.5.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1.** contiver vícios insanáveis;
  - 8.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
  - 8.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 8.7.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 8.7.5.** apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado;
  - 8.7.6.** não demonstrarem viabilidade técnica e econômica para execução do objeto;
  - 8.7.7.** apresentarem desconformidade com a planilha orçamentária de referência;
  - 8.7.8.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
  - 8.7.9.** apresentem indícios de inexequibilidade;
  - 8.7.10.** desconsiderem custos obrigatórios relativos à mão de obra, encargos sociais, insumos e equipamentos;
  - 8.7.11.** não atendam às exigências relativas à segurança do trabalho, inclusive quanto ao fornecimento de EPI's e uniformes;
- 8.8.** Exequibilidade das Propostas:
- 8.8.1.** Considerando que a presente contratação se caracteriza como serviço contínuo com dedicação intensiva de mão de obra, a análise de exequibilidade das propostas deverá observar, obrigatoriamente, os custos mínimos decorrentes da legislação trabalhista e das Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) aplicáveis à categoria.
- 8.8.2.** Não serão aceitas propostas cujos valores sejam inferiores aos custos mínimos estabelecidos<sup>12</sup> nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, especialmente no que se refere a salários, encargos sociais, benefícios e demais direitos trabalhistas, conforme parâmetros adotados na planilha orçamentária



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CNPJ 18.602.060/0001-40**  
Praça Doutor Castilho – 10 – Centro – Presidente Olegário-MG



de referência.

**8.8.3.** A Administração poderá exigir do licitante a demonstração detalhada da composição de custos da proposta, inclusive planilhas analíticas, memória de cálculo e documentos comprobatórios, a fim de verificar a exequibilidade.

**8.8.4.** Caso sejam identificados indícios de inexequibilidade, o licitante será convocado para comprovar a viabilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.

**8.8.5.** A não comprovação da exequibilidade, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e operacionais, ensejará a desclassificação da proposta.

**8.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**8.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**8.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**8.10.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**8.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**8.12.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta. **O prazo para o envio dos documentos mencionados será de até 2 (duas) horas, contado a partir da solicitação feita pela Agente de Contratação, podendo ser prorrogado a seu critério, caso necessário. O envio poderá ocorrer simultaneamente ao prazo destinado à entrega dos documentos de habilitação, conforme a discricionariedade do responsável pelo processo licitatório.**

**8.12.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento<sup>13</sup> posterior do contrato.

**8.12.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CNPJ 18.602.060/0001-40**



Praça Doutor Castilho – 10 – Centro – Presidente Olegário-MG

exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**8.12.3.** Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

**8.12.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**8.12.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**8.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**8.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.13.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.15.** O servidor designado pelo Setor de Engenharia, realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

**8.16.** O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo **2 (duas) horas** para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado a critério da agente de contratação/pregoeira/comissão de contratação, caso entenda necessário.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação feita pelo agente de contratação, pregoeiro(a) ou comissão de contratação, TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida na **Cláusula 10** deste instrumento convocatório, com vigência válida. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade solicitante, caso entenda necessário. O não envio da documentação no prazo estabelecido poderá implicar a **inabilitação do licitante**.

**9.2.** O Presidente da Comissão/Agente de Contratação/Pregoeira efetuará consulta ao site da Receita



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CNPJ 18.602.060/0001-40**



Praça Doutor Castilho – 10 – Centro – Presidente Olegário-MG

Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**9.3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

**9.3.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**9.3.2.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**9.3.3.** se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

**9.3.4.** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.4.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão.

**9.5.** Os documentos mencionados no item 9.1 não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

**9.6.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas)** horas, para:

**9.6.1.** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**9.6.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado **após** a data de recebimento das propostas;

**9.6.3.** suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

**9.6.4.** suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**9.7.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**9.8.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.9.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**9.10.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**9.11.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,<sup>15</sup> previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.12.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CNPJ 18.602.060/0001-40**



Praça Doutor Castilho – 10 – Centro – Presidente Olegário-MG

econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.13.** Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI , ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pela Agente de Contratação/Comissão/Pregoeira.

**9.14.** Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

**9.15.** Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (cópia/cola).

**9.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/agente de contratação/pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.

**9.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

**10.2.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**10.3.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.4.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**10.5.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no 16º Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CNPJ 18.602.060/0001-40**

Praça Doutor Castilho – 10 – Centro – Presidente Olegário-MG



**10.6.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**10.7.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.8.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**10.9.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**10.10.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**10.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**10.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.13.** Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

**10.14.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**10.15.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**10.16.** Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**10.17.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**10.18.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

**10.18.1.** É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CNPJ 18.602.060/0001-40**



Praça Doutor Castilho – 10 – Centro – Presidente Olegário-MG

financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário.

(Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

**10.19.** Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.20.** Se os índices exigidos não estiverem apresentados no balanço patrimonial ou nas demais demonstrações contábeis, a licitante deverá apresentar, em documento separado, o memorial de cálculos, assinado pelo contador responsável.

**10.20.1.** Caso o licitante não apresentar o memorial de cálculos conforme descrito no subitem anterior, a contadora do município atestará a capacidade econômico-financeira com base nos critérios estabelecidos no item 10.21.

**10.21.** Na hipótese de a empresa apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**10.22.** Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

**10.23. Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto do 18-A c/c 68, ambos da LC 123/06.**

**10.24.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**10.25.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial.

**10.26.** Serão aceitos, conforme a lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis apresentados da seguinte forma:

**10.29.** Sociedades Anônimas (S/A), regidas pela Lei nº 6.404/76:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação; ou





**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CNPJ 18.602.060/0001-40**

Praça Doutor Castilho – 10 – Centro – Presidente Olegário-MG



- Apresentados por fotocópia registrada.

**10.30. Sociedades Limitadas (LTDA) e Empresários Individuais:**

- Fotocópia do Livro Diário, incluindo os Termos de Abertura e Encerramento;
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis;

**10.31.** Fica vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caso essas peças contábeis estejam encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, será permitida a atualização utilizando o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**Qualificação Técnica**

**10.32.** Prova de Registro da PESSOA JURÍDICA LICITANTE expedida pela entidade profissional competente, em plena validade, na qual conste objeto social compatível com a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos.

**10.33.** Atestado de Visita Técnica ou declaração subscrita pelo representante legal de que conhece o local da prestação de serviço, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título, sendo a visita técnica facultativa, podendo ser realizada mediante agendamento prévio junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura, com acompanhamento de servidor designado.

**10.33.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo recomendada a realização de vistoria técnica prévia por parte dos licitantes interessados

**10.33.2.** A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegações posteriores de desconhecimento das condições locais, dúvidas ou omissões, nem como justificativa para o descumprimento de obrigações contratuais ou para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes desse desconhecimento, cabendo à contratada assumir integralmente os ônus decorrentes da execução dos serviços.

**10.34.** DECLARAÇÃO com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (Anexo III)

**10.35.** Declaração de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução e acompanhamento da prestação de serviço, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante (Anexo III).

**Qualificação Técnico-Operacional**

**10.36.** Certidão de Registro de Pessoa Física junto à entidade profissional competente, em plena validade.

*IMPORTANTE: O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART/ TRT ou documento equivalente emitida em seu nome, admitindo se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.*





**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CNPJ 18.602.060/0001-40**



Praça Doutor Castilho – 10 – Centro – Presidente Olegário-MG

**10.37. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL** - Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado para comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica deverá pertencer à pessoa física, profissional indicado responsável técnico, devidamente cadastrado na Entidade Profissional Competente.

**10.37.1.** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados apresentados deverão demonstrar a execução de serviços contínuos de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, em características compatíveis com o objeto desta contratação.

**10.37.2.** A exigência acima encontra amparo no art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de exigência de quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que compatíveis com o objeto.

**10.37.3.** Os quantitativos mínimos exigidos visam demonstrar que a empresa possui capacidade técnica e operacional para execução dos serviços de maior relevância e complexidade do objeto licitado.

**10.37.4.** Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante, nem por empresas das quais participem sócios ou diretores da licitante, tampouco atestados de fiscalização de serviços.

**10.37.5.** Serão admitidos atestados parciais de serviços em andamento, desde que comprovada a execução mínima exigida de 06 (seis) meses.

**10.38.** Com relação ao profissional indicado como responsável técnico;

**10.38.1.** O profissional deverá ser engenheiro ou técnico industrial devidamente habilitado junto ao conselho profissional, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

**10.38.2.** O profissional indicado deverá participar diretamente da execução dos serviços, sendo responsável técnico pela operação, com emissão da respectiva ART/TRT.

**10.38.3.** O profissional poderá integrar o quadro da empresa como sócio, empregado ou prestador de serviços, devendo sua vinculação ser comprovada por meio de contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo.

**10.38.4.** O contrato de prestação de serviços deverá prever expressamente a responsabilidade técnica pela execução integral do objeto.

**10.38.5.** O profissional indicado deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

**10.38.6.** A substituição do responsável técnico ficará condicionada à comprovação, pelo substituto, de todas as exigências de habilitação técnica previstas neste Termo de Referência.

**10.38.7.** Durante a execução contratual, a Administração poderá exigir a substituição de profissional que não atenda satisfatoriamente às exigências técnicas ou operacionais.

**10.38.8.** Será admitida a inclusão de profissionais auxiliares, desde que não substituam o responsável técnico principal, permanecendo este integralmente responsável pela execução.

**10.38.9.** No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico,



todos serão inabilitados.

## Declarações

**10.39.** Os LICITANTES deverão apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação,
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaração de que não emprega menor.

**10.40.** O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

**10.41.** Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento.

**10.42.** Declaração SOMENTE para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e equiparadas para atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei 14.133/21. A DECLARAÇÃO deverá ser assinado pelo Sócio Proprietário da empresa juntamente com um profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a empresa no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (Anexo III).

**10.43.** As declarações acima poderão ser substituídas por aquelas emitidas automaticamente pelo sistema da Licitanet, desde que contenham as mesmas informações exigidas.

## 11. TERMO DE CONTRATO

**11.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

**11.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo<sup>21</sup> eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CNPJ 18.602.060/0001-40**



Praça Doutor Castilho – 10 – Centro – Presidente Olegário-MG

**11.4.** Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**11.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

**13.2.** Independente das sanções civis e penais previstas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, serão aplicadas à Contratada as penalidades elencadas nas Cláusulas do Contrato, resguardado o direito de recurso<sup>22</sup> nos termos do Art. 166 e 167 da Lei n.º 14.133/21.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CNPJ 18.602.060/0001-40**

Praça Doutor Castilho – 10 – Centro – Presidente Olegário-MG



#### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br) e pelo Portal da Licitanet no respectivo processo.
- 14.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 14.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

- 15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
  - c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - d) **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.
- 15.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 15.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 15.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

#### **16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 16.1.** O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 2.283.937,32 (Dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 do Termo de Referência.

#### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

- 17.1.** As despesas decorrentes da contratação objeto deste processo licitatório correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos financeiros:

Dotação: 02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00

Ficha: 525

Fontes de Recurso: 1.500.000.0000





## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Nenhum pagamento ou indenização será devido às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente certame.

**18.2.** É facultada à Agente de Contratação/Comissão caso julgue necessário, suspender a sessão, de classificação e julgamento das propostas ou de habilitação, para melhor analisar e, posteriormente, proferir sua decisão.

**18.3.** De todas as reuniões realizadas serão lavradas atas que circunstanciarão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados, por estes próprios reduzidas a termo.

**18.4.** É facultada à Agente de Contratação/Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação por parte da licitante que deveria constar originariamente na proposta.

**18.5.** É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa licitante, sendo que a não observância dessa exigência inabilitará as empresas envolvidas.

**18.6.** As dúvidas referentes a parte técnica, deverão ser encaminhadas diretamente no e-mail: [engenharia@po.mg.gov.br](mailto:engenharia@po.mg.gov.br).

**18.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

**18.8.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**18.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.10.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.11.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.14.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais documentos integrantes do processo licitatório, prevalecerão as regras estabelecidas neste Edital. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, havendo conflito entre as informações constantes no Portal Licitanet, no Edital e24 na Planilha Orçamentária disponível em sua íntegra, prevalecerão os dados da Planilha Orçamentária.

**18.15.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas



(PNCP) e endereço eletrônico <https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/>.

**18.16.** Edital elaborado por: Eunice Gonçalves de Lima

**18.17.** Integram o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I– Termo de Referência;

Anexo II –Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Minuta Contratual;

Anexo V – Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, BDI, (Especificações Técnicas);  
(documento avulso);

**18.18.** Fica eleito o Foro do Município de Presidente Olegário-MG, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, por mais privilegiado que outro possa parecer.

Presidente Olegário-MG, 18 de junho de 2026

---

**Camila Fonseca da Silva**

**Agente de Contratação**

---

**Gilmar Caetano da Siva**

**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**



Município de Presidente Olegário - MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

### SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### SETOR DE ENGENHARIA

## 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de coleta manual e transporte de resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico e equiparados), abrangendo a sede urbana do Município, chacreamentos urbanos e os povoados/distritos (incluindo a Aldeia Indígena Xukuru Kariri), com descarga dos resíduos na Usina Municipal de Reciclagem e Compostagem, no Bairro Américo Caetano, Município de Presidente Olegário/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.0	COLETA DE RSU	MÊS	12	R\$ 110.486,92	R\$ 1.325.843,04
2.0	COLETA DE RSU (POVOADOS/DISTRITOS/ALDEIA)	MÊS	12	R\$ 47.473,93	R\$ 569.687,16
3.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	12	R\$ 32.367,26	R\$ 388.407,12
<b>VALOR DO CONTRATO (R\$):</b>					<b>R\$ 2.283.937,32</b>

1.2 O objeto da contratação tem a natureza de **serviços especiais de engenharia**.

1.3 O objeto caracteriza-se como serviço continuado, pois se refere à coleta de resíduos sólidos urbanos, atividade essencial e indispensável à manutenção da saúde pública, da limpeza urbana e do meio ambiente. Trata-se de demanda permanente, regular e previsível, cuja execução ocorre de forma contínua, não podendo sofrer interrupções sem causar prejuízos à coletividade, como acúmulo de lixo e proliferação de doenças. Dessa forma, justifica-se sua



Município de Presidente Olegário – MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário – MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

classificação como serviço continuado, conforme a Lei nº 14.133/2021, por atender a uma necessidade pública permanente da Administração.

1.4 O prazo de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração e seja comprovada a vantajosidade da prorrogação, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação contratual estará condicionada à manutenção das condições de habilitação da contratada, à adequação dos preços às condições de mercado e à regular execução dos serviços, mediante avaliação do fiscal e do gestor do contrato.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação se faz necessária para assegurar a continuidade e a regularidade do serviço público essencial de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico e equiparados), evitando a interrupção do atendimento à população na sede urbana, chacreamentos urbanos, povoados e distritos do Município, incluindo a Aldeia Indígena Xukuru Kariri. A ausência de empresa contratada compromete a salubridade pública, aumenta o risco de proliferação de vetores e doenças, gera degradação ambiental e prejuízos à qualidade de vida, além de potencial descumprimento de diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.2 Atualmente, a demanda do serviço abrange aproximadamente **8.989 imóveis na sede urbana e 2.327 imóveis nos distritos, povoados e aldeia indígena**, atendendo uma população estimada de **15.281 habitantes na sede urbana e 1.902 habitantes nas demais localidades**, o que evidencia a relevância e a abrangência territorial do serviço a ser contratado.

2.3 No que se refere à logística operacional, o serviço de coleta demanda o deslocamento médio mensal de aproximadamente **3.136,36 km na sede urbana e 2.770,38 km nos distritos, povoados e aldeia indígena**, totalizando significativa quilometragem, o que





Município de Presidente Olegário - MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 - engenharia@po.mg.gov.br

exige adequada estrutura operacional, planejamento de rotas e disponibilidade contínua de veículos e equipes especializadas.

2.4 A presente contratação tem por objeto a disponibilização de mão de obra especializada, bem como de veículos e equipamentos adequados, para execução dos serviços de coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos, seu transporte e destinação até a usina de triagem e reciclagem do Município.

2.5 Ressalta-se que o Município não dispõe, atualmente, de frota suficiente de veículos específicos, tampouco de equipe técnica e operacional qualificada para execução direta dos serviços em escala e regularidade necessárias, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada para atendimento da demanda existente.

**2.6 Destaca-se ainda que a contratação compreende exclusivamente as etapas de coleta, transporte e descarte dos resíduos na unidade municipal de triagem e reciclagem, sendo que as atividades subsequentes, tais como triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, permanecem sob responsabilidade do Município, executadas por equipe própria.**

2.7 A contratação pretendida está alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, buscando garantir a adequada prestação dos serviços essenciais de limpeza urbana, com observância às normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução contínua dos serviços de coleta manual e transporte de resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico e equiparados), abrangendo a sede urbana do Município, chacreamentos urbanos, povoados, distritos e a Aldeia Indígena Xukuru Kariri, com destinação obrigatória à Usina Municipal de Reciclagem e Compostagem, localizada no Bairro Américo Caetano.

3.2 Para execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo:



Município de Presidente Olegário – MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário – MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

a) Frota operacional:

i) **03 (três) caminhões coletores**, sendo 02 (dois) destinados à coleta na sede municipal (cidade de Presidente Olegário) e 01 (um) destinado à coleta nos povoados, distritos e aldeia indígena.

ii) **01 (um) veículo de apoio**, tipo pick-up, destinado às atividades de supervisão, apoio operacional e gestão dos serviços da contratada.

iii) Em caso de falhas ou indisponibilidade da frota veicular, especialmente dos caminhões coletores, a contratada deverá, sem qualquer ônus ao Município, providenciar a substituição imediata dos veículos e equipamentos, garantindo a continuidade dos serviços.

b) Especificações mínimas dos caminhões:

i) Tipo: **Caminhão trucado 6x2;**

ii) Idade máxima: **10 (dez) anos de fabricação;**

iii) Capacidade volumétrica mínima: **14m<sup>3</sup>;**

iv) Equipamento: **caçamba basculante metálica, apropriada para transporte de resíduos sólidos urbanos;**

v) **Estrutura reforçada, vedada e estanque, evitando vazamentos de chorume;**

vi) **Sistema de basculamento hidráulico em perfeito funcionamento;**

vii) **Dispositivos de segurança obrigatórios (iluminação, sinalização, alarmes de ré, faixas refletivas);**

viii) **Cabine em boas condições de uso, com todos os itens obrigatórios de segurança e ergonomia;**

ix) **Atender integralmente às normas de trânsito, ambientais e de segurança do trabalho vigentes.**

x) **Sugere-se para facilitar na operação de descarregamento do lixo na Usina de Reciclagem e Compostagem, que a caçamba do caminhão possua sistema de abertura da parte traseira tipo porta ou similar de modo que o escoamento do lixo seja livre.**

3.3 Equipes operacionais:

a) A execução dos serviços deverá contar com a equipe mínima de:



Município de Presidente Olegário – MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário – MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

*i) 01 (um) motorista e 03 (três) garis por caminhão nas rotas que atendam a sede do município e 01 (um) motorista e 02 (dois) garis por caminhão nas rotas que atendam os povoados, distritos e aldeia indígena;*

*ii) 01 Assistente Administrativo;*

*iii) 01 Supervisor Geral;*

*iv) 01 (um) Profissional devidamente habilitado, com qualificação e competência técnica para assumir a responsabilidade técnica e acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato.*

*v) Em caso de faltas, férias, aviso prévio ou quaisquer afastamentos, a contratada deverá, sem prejuízo ou ônus ao Município, providenciar a imediata substituição dos empregados, em qualquer quantidade ou função, garantindo a continuidade dos serviços.*

#### 3.4 Metodologia de execução dos serviços:

a) A coleta será realizada no sistema porta a porta, conforme rotas, dias e horários previamente definidos pela fiscalização municipal, podendo sofrer ajustes operacionais visando maior eficiência logística.

b) Os resíduos coletados deverão ser **transportados e descarregados exclusivamente na Usina Municipal de Reciclagem e Compostagem**, localizada nas proximidades do Bairro Américo Caetano, sendo vedado qualquer outro tipo de destinação.

c) A responsabilidade da contratada limita-se às seguintes etapas:

*i) Coleta manual dos resíduos;*

*ii) Transporte até a unidade municipal;*

*iii) Descarga dos resíduos no local indicado.*

d) As etapas posteriores, como triagem, reciclagem e destinação final, **serão executadas pelo Município com equipe própria.**



Município de Presidente Olegário - MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

### 3.5 Cronograma Operacional da coleta:

a) Para execução do cronograma abaixo, **fica definido como meta a coleta de resíduos sólidos depositados ao longo das vias públicas nos setores e comunidades, conforme mapas do Anexo I deste Termo de Referência.**

b) A execução dos serviços seguirá cronograma semanal estruturado por setores e regiões, conforme abaixo:

#### Coleta da Sede Municipal Frequência:

Segunda a Sábado

Setor	Frequência	Horário Aproximado
Setor Leste A	6x/semana	02:00 às 04:50
Setor Oeste A	6x/semana	02:00 às 04:50
Setor Leste B	6x/semana	04:50 às 09:00
Setor Oeste B	6x/semana	04:50 às 08:30

#### Coleta dos Povoados, Distritos e Aldeia Frequência:

Conforme programação semanal

Dia	Localidade Atendida	Horário Aproximado
Segunda-Feira	Andrequicé/ Barreiro/ Galena/ Aldeia	06:00 às 13:03
Terça-Feira	Santiago de Minas/Chácaras Cachoeira	06:00 às 07:17
Quarta-Feira	Taboca/ Cruzeiro da Prata	06:00 às 11:19
Quinta-Feira	Bela Vista/ Ponte Firme	06:00 às 11:12
Sexta-Feira	Vargem Grande	06:00 às 06:51

## 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1 A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Política



Município de Presidente Olegário - MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

Nacional de Resíduos Sólidos, priorizando práticas que minimizem impactos ambientais e promovam a eficiência na prestação dos serviços.

4.2 A contratada deverá adotar medidas que visem à redução de impactos ambientais durante a execução dos serviços, incluindo a prevenção de vazamentos de resíduos e chorume, a correta vedação dos compartimentos de carga dos veículos e a adequada destinação dos resíduos exclusivamente na Usina Municipal de Reciclagem e Compostagem.

4.3 Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar em boas condições de uso e manutenção, contribuindo para a redução da emissão de poluentes atmosféricos e ruídos, devendo atender aos limites estabelecidos pela legislação ambiental e de trânsito vigente.

4.4 A contratada deverá promover o uso racional de combustíveis, adotando planejamento eficiente de rotas, evitando deslocamentos desnecessários e contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa.

4.5 Deverão ser observadas práticas adequadas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, com fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), contribuindo para a sustentabilidade social da contratação.

4.6 A contratada deverá promover a capacitação contínua de seus colaboradores quanto às boas práticas ambientais, operacionais e de segurança, especialmente no que se refere ao manejo adequado dos resíduos sólidos urbanos.

4.7 É vedada a disposição irregular de resíduos coletados, sendo de responsabilidade da contratada garantir que todo o material seja transportado e descarregado no local indicado pelo Município, não sendo admitidas práticas que causem degradação ambiental.

4.8 A execução dos serviços deverá, sempre que possível, adotar soluções que aumentem a eficiência operacional, reduzam desperdícios e contribuam para a sustentabilidade do sistema de limpeza urbana como um todo.

### **Subcontratação**

4.9 **Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual**, tendo em vista que os serviços a serem executados possuem natureza contínua, com predominância de mão de obra e exigem controle direto pela contratada quanto à execução,





Município de Presidente Olegário - MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 - engenharia@po.mg.gov.br

gestão de pessoal, operação dos veículos e cumprimento das obrigações trabalhistas, ambientais e operacionais.

4.10 A vedação à subcontratação visa garantir a adequada prestação dos serviços, a rastreabilidade das responsabilidades contratuais e a efetiva fiscalização por parte da Administração, evitando a intermediação indevida de mão de obra e assegurando a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

4.11 Excepcionalmente, não se caracteriza como subcontratação a contratação de serviços acessórios e complementares que não integrem o núcleo do objeto, tais como manutenção de veículos, fornecimento de combustíveis, seguros ou serviços mecânicos, permanecendo, em qualquer hipótese, a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços.

### Garantias da Contratação

4.12 Será exigida a garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

4.13 A garantia deverá corresponder a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser prestada em qualquer das modalidades previstas na legislação, a critério da contratada, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

4.14 Nas hipóteses em que a proposta vencedora apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, **será exigida garantia adicional**, correspondente à diferença entre o valor da proposta e o valor estimado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, como forma de mitigar riscos de inexecução contratual.

4.15 A garantia deverá ser apresentada conforme prazo exigido no edital, sob pena de decair o direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante subsequente, nos termos da legislação vigente.

4.16 A garantia terá validade durante toda a execução do contrato e deverá ser mantida até o prazo mínimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada ou ajustada em caso de prorrogação contratual ou alteração de valores.



Município de Presidente Olegário - MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

4.17 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto do contrato;

II – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração;

III – obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.18 Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente para pagamento de quaisquer das obrigações previstas, a contratada deverá proceder à sua recomposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação pela Administração.

4.19 A garantia somente será liberada ou restituída após a total execução do contrato e a comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive trabalhistas e previdenciárias, especialmente em contratos com dedicação de mão de obra.

4.20 A não prestação da garantia, quando exigida, ou sua apresentação em desacordo com as condições estabelecidas, impedirá a assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **Vistoria**

4.21 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo recomendada a realização de vistoria técnica prévia por parte dos licitantes interessados.

4.22 A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Engenharia do Município, por meio dos servidores Flávio Diórgenes Cassimiro e/ou Laura Fernanda Silva, pelos seguintes canais WhatsApp: (34) 99885-8586 e/ou (34) 3811-0123.

4.23 A vistoria será realizada em data e horário previamente acordados, sendo assegurado atendimento a todos os interessados, mediante agendamento prévio.

4.24 Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e documento que comprove sua vinculação com a empresa, podendo ser o responsável técnico ou representante legal.

4.25 Ao final da vistoria, será emitido comprovante de realização, que deverá ser apresentado conforme exigido no edital.



Município de Presidente Olegário - MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

4.26 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade pela execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de quaisquer aspectos que possam influenciar na formulação da proposta.

4.27 A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento de obrigações contratuais, nem para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de desconhecimento das condições locais.

## 5 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Obrigações da Contratada

5.1 Executar os serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de forma contínua, eficiente e em conformidade com este Termo de Referência, o edital e o contrato.

5.2 Cumprir integralmente as rotas, frequências, horários e demais condições operacionais estabelecidas, especialmente aquelas constantes no cronograma definido.

5.3 Disponibilizar e manter em operação toda a frota de veículos exigida, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança.

5.4 Providenciar a substituição imediata de veículos, equipamentos ou equipes em caso de falhas, garantindo a continuidade dos serviços sem ônus adicional ao Município.

5.5 Disponibilizar equipe completa, devidamente treinada e em quantitativo suficiente, promovendo a substituição imediata em casos de faltas, afastamentos ou desligamentos.

5.6 Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes.

5.7 Fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), conforme especificado neste Termo de Referência.



Município de Presidente Olegário - MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 - engenharia@po.mg.gov.br

5.8 Garantir o uso adequado dos EPI's e o cumprimento das normas de segurança do trabalho.

5.9 Manter responsável técnico devidamente habilitado, com emissão da respectiva ART/TRT, acompanhando a execução dos serviços.

5.10 Realizar a descarga dos resíduos exclusivamente na Usina Municipal de Reciclagem e Triagem, conforme determinado pela Administração.

5.11 Arcar com todos os custos operacionais, incluindo mão de obra, encargos sociais, manutenção, combustível, seguros, tributos e demais despesas necessárias à execução do contrato.

5.12 Atender prontamente às notificações da fiscalização, promovendo as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos.

5.13 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas.

5.15 Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

5.16 Disponibilizar veículo de apoio para supervisão e gestão operacional dos serviços.

5.17 As rotas executadas serão fiscalizadas diariamente pelo fiscal setorial, cabendo à contratada elaborar e apresentar relatório diário consolidado da execução dos serviços, devidamente conferido e atestado, para fins de acompanhamento contratual e composição dos registros de medição correspondentes às etapas executadas, em conformidade com o regime de empreitada global.

5.18 Realizar a entrega do relatório conforme item acima e demais documentos especificados no item 8 deste Termo de Referência.

### **Obrigações da Contratante**

5.19 Exercer a fiscalização dos serviços por meio dos fiscais designados, acompanhando a execução contratual.

5.20 Definir, ajustar e comunicar à contratada as rotas, frequências e cronogramas de execução dos serviços.



Município de Presidente Olegário - MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

5.21 Fiscalizar o cumprimento da execução dos serviços da contratada conforme prazos e rotas estabelecidos neste Termo de Referência.

5.22 Realizar a conferência e o atesto da execução contratual com base nos relatórios operacionais diários e demais registros produzidos pela fiscalização setorial, para verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

5.23 Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme as etapas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato e as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis à execução contratual por preço global.

5.24 Notificar a contratada quanto a irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

5.25 Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.

5.26 Disponibilizar a infraestrutura da Usina Municipal de Reciclagem e Triagem para recebimento dos resíduos coletados.

5.27 Analisar e deliberar sobre pedidos de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e alterações contratuais conforme legislação vigente.

5.28 Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato.

5.29 Prestar as informações necessárias à execução dos serviços.

## **6 EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Execução**

6.1 O início da execução do objeto ficará condicionado à assinatura do contrato e ao cumprimento das exigências prévias estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2 A contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, apresentar ao setor competente da Prefeitura Municipal toda a documentação relativa aos profissionais que serão alocados na execução dos serviços, incluindo, no mínimo, relação nominal dos empregados, documentos pessoais, vínculos empregatícios, exames admissionais, comprovação de qualificação e demais documentos exigidos pela legislação trabalhista e pelas normas aplicáveis.



Município de Presidente Olegário - MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

6.3 Após a análise e validação da documentação apresentada, a Administração emitirá a Ordem de Serviço (OS), que autorizará formalmente o início da execução contratual.

6.4 A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições, diretrizes operacionais, metodologias, rotinas, frequências, periodicidades e demais especificações técnicas estabelecidas no item 3 deste Termo de Referência, que passa a integrar este item para todos os fins.

6.5 O cronograma de execução dos serviços terá duração correspondente ao prazo de vigência contratual, qual seja, 12 (doze) meses, devendo ser observadas as rotas, frequências e horários definidos no cronograma operacional constante do item 3.5 deste Termo de Referência, podendo sofrer ajustes pela fiscalização, quando necessário, para melhor atendimento ao interesse público.

6.6 Os serviços serão prestados em todo o território do Município de Presidente Olegário/MG, compreendendo a sede urbana, chacreamentos urbanos, povoados, distritos e a Aldeia Indígena Xukuru Kariri.

6.7 Os horários de execução dos serviços deverão respeitar aqueles definidos no cronograma operacional constante do item 3.5, podendo ser ajustados pela Administração em função de necessidades operacionais, interesse público ou melhoria da eficiência do serviço.

6.8 A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, não sendo admitidas interrupções, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.

6.9 A execução do objeto deverá observar todas as normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho, sanitárias e de trânsito aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada garantir o pleno atendimento à legislação vigente.

### **Uniformes e EPI's**

6.10 A contratada deverá fornecer, gratuitamente, aos seus empregados todos os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, não sendo permitido qualquer ônus ao trabalhador.



Município de Presidente Olegário - MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

6.11 Os uniformes e EPI's deverão ser adequados às atividades desempenhadas, garantindo proteção, visibilidade, conforto e segurança, devendo ser substituídos sempre que apresentarem desgaste ou deixarem de atender às condições mínimas de uso.

6.12 Para os cargos de supervisor e motorista, deverão ser fornecidos, no mínimo, os seguintes itens, com as respectivas quantidades anuais por colaborador:

- a) 04 (quatro) camisetas;
- b) 04 (quatro) calças com faixa refletiva conforme ABNT NBR 15.292;
- c) 02 (dois) bonés tipo árabe;
- d) 02 (dois) pares de calçados de segurança;
- e) 01 (uma) capa de chuva em PVC;
- f) 06 (seis) pares de luvas nitrílicas;
- g) 12 (doze) unidades de protetor solar FPS 30.

6.13 Para o cargo de gari coletor, deverão ser fornecidos, no mínimo, os seguintes itens, com as respectivas quantidades anuais por colaborador:

- a) 04 (quatro) camisetas com faixa refletiva conforme ABNT NBR 15.292;
- b) 04 (quatro) calças com faixa refletiva conforme ABNT NBR 15.292;
- c) 02 (dois) bonés tipo árabe;
- d) 02 (dois) pares de calçados de segurança;
- e) 01 (uma) capa de chuva em PVC;
- f) 52 (cinquenta e dois) pares de luvas nitrílicas;
- g) 12 (doze) unidades de protetor solar FPS 30.

6.14 Os uniformes deverão conter identificação da empresa contratada e elementos refletivos, conforme normas técnicas aplicáveis, especialmente para atividades realizadas em vias públicas e em períodos noturnos ou de baixa visibilidade.

6.15 A entrega dos uniformes e EPI's deverá ser realizada mediante recibo individualizado por empregado, devendo a contratada manter controle atualizado e disponibilizá-lo à fiscalização sempre que solicitado.



Município de Presidente Olegário - MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

6.16 A contratada deverá promover a orientação e fiscalização quanto ao uso obrigatório dos EPI's por seus empregados, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho.

6.17 Os uniformes e EPI's destinados aos profissionais de engenharia deverão observar a composição e quantitativos previstos no SINAPI – Referência 01/2026 (MG), conforme planilha orçamentária integrante do processo.

6.18 A definição dos quantitativos adotados neste Termo de Referência foi realizada com base nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis, especialmente CCT MG000017/2026, CCT MG000982/2026, CCT MG000495/2026, e NR-38, bem como nas composições de custos do SINAPI – Referência 01/2026 (MG).

## 7 GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 O Município poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

### Preposto

7.5 O contratado designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



Município de Presidente Olegário - MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 - engenharia@po.mg.gov.br

7.6 O contratado deverá manter preposto disponível durante o período de execução dos serviços, assegurando comunicação direta e imediata com a fiscalização do contrato.

7.7 O Município poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

7.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

7.10 As ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas formalmente, servindo de base para aplicação de penalidades, glosas ou ajustes contratuais.

### **Fiscalização Técnica**

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

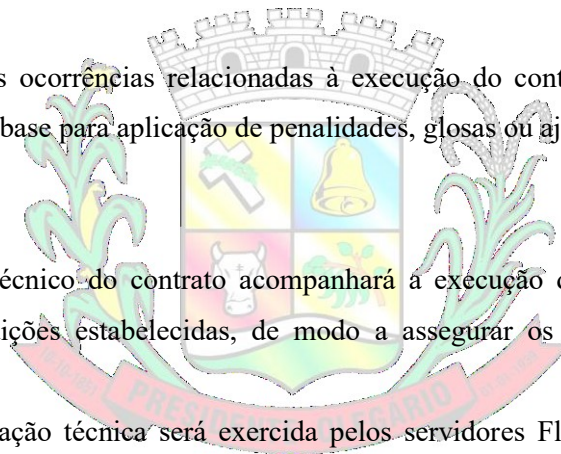
b) A fiscalização técnica será exercida pelos servidores Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda da Silva.

c) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

d) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para correção da execução, determinando prazo para regularização.

e) O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas previstas, o fiscal técnico comunicará imediatamente o gestor do contrato.





Município de Presidente Olegário – MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário – MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

g) O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à prorrogação ou nova contratação.

h) Compete ainda aos fiscais técnicos:

*i) verificar a conformidade da execução dos serviços com este Termo de Referência e com as planilhas orçamentárias;*

*ii) realizar as medições dos serviços executados, conforme etapas do cronograma físico financeiro;*

*iii) emitir notificações técnicas;*

*iv) elaborar termos de recebimento provisório e definitivo;*

*v) propor medidas corretivas e registrar ocorrências.*

### **Fiscalização Setorial**

i) A fiscalização setorial será exercida pelo servidor Jones dos Santos, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

j) Compete ao fiscal setorial:

*i) acompanhar a execução dos serviços in loco;*

*ii) verificar a execução da coleta no sistema porta a porta;*

*iii) conferir o cumprimento das rotas, dias e horários conforme item 3.5 deste Termo de Referência;*

*iv) verificar o descarte dos resíduos na Usina Municipal de Triagem e Reciclagem;*

*v) realizar a conferência da folha de ponto dos funcionários;*

*vi) realizar a conferência e aprovação dos relatórios diários da execução dos serviços conforme item 3.5 deste Termo de Referência.*

*vii) reportar aos fiscais técnicos quaisquer irregularidades constatadas.*

### **Fiscalização Administrativa**

k) O fiscal administrativo do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Administração.

l) O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



Município de Presidente Olegário - MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

m) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

## Gestão do Contrato

7.11 O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Gilmar Caetano da Silva.

a) Compete ao gestor do contrato:

- i) coordenar a execução contratual;*
- ii) supervisionar as atividades dos fiscais;*
- iii) adotar providências em caso de descumprimento contratual;*
- iv) deliberar sobre prorrogações, alterações e sanções;*
- v) assegurar a execução do contrato conforme o interesse público.*

## 8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A execução do objeto dar-se-á sob o **regime de empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a execução integral dos serviços contratados por preço certo e total.

8.2 A sistemática de medição e pagamento estará vinculada ao cumprimento das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, sendo que os desembolsos ocorrerão conforme a efetiva execução das fases estabelecidas, devidamente atestadas pela fiscalização competente.

8.3 Destaca-se que tal sistemática observa o disposto no art. 46 da referida Lei, o qual admite a vinculação dos pagamentos ao desempenho e à entrega de resultados, assegurando maior controle, eficiência e alinhamento entre a execução contratual e o interesse público.

8.4 Ressalta-se, ainda, que **as metas de resultado a serem atingidas encontram-se devidamente descritas no item 3.5, alínea “a”, deste Termo de Referência,**





Município de Presidente Olegário - MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

constituindo parâmetro essencial para fins de acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual, subsidiando a verificação do cumprimento das obrigações assumidas e a liberação dos pagamentos devidos.

8.5 A produtividade esperada referente a execução dos serviços está descrita conforme cronograma de coleta do item 3.5 deste Termo de Referência.

8.6 Nos casos de não cumprimento da produtividade esperada, será aplicada glosa, com o correspondente abatimento dos valores relativos aos serviços não executados ou executados em desacordo, conforme as composições de custos constantes nas planilhas de referência.

8.7 A aferição para pagamento da Administração Local observará a proporcionalidade em relação à execução das etapas dos serviços executados, considerando o percentual de avanço físico verificado no período e devidamente atestado pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e com os resultados efetivamente alcançados.

#### **Recebimento dos Serviços**

8.8 O recebimento dos serviços será realizado de **forma provisória e definitiva**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua do objeto.

#### **Recebimento Provisório**

a) O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, após a execução dos serviços no período de referência, mediante verificação pela fiscalização técnica e setorial quanto ao cumprimento das condições contratuais.

b) O recebimento provisório será formalizado por meio de ateste da medição mensal, acompanhado dos relatórios operacionais, registros de execução das rotas e demais documentos comprobatórios.

c) O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, podendo a Administração apontar falhas, inconsistências ou irregularidades posteriormente identificadas.

d) Constatadas irregularidades na execução contratual, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela



Município de Presidente Olegário - MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 - engenharia@po.mg.gov.br

fiscalização. Não sendo sanadas as inconformidades no prazo estabelecido, poderão ser aplicadas glosas proporcionais sobre os valores da medição correspondente, especialmente nos casos de descumprimento parcial das obrigações assumidas, inexecução de etapas previstas, não conformidade dos serviços executados ou não atingimento dos resultados e padrões de desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

### **Recebimento Definitivo**

e) O recebimento definitivo ocorrerá ao final da vigência contratual, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

f) O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo circunstanciado emitido pela fiscalização técnica, atestando a regular execução dos serviços durante todo o período contratual.

g) Para fins de recebimento definitivo, serão considerados:

- i) a regularidade na execução dos serviços ao longo do contrato;*
- ii) o cumprimento das rotas, frequências e cronograma estabelecidos;*
- iii) a inexistência de pendências técnicas, administrativas ou financeiras;*
- iv) a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada.*

h) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas, nem a obriga a reparar danos posteriormente identificados, nos termos da legislação vigente.

i) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

j) Os prazos e procedimentos de recebimento poderão ser detalhados no edital e no contrato, observadas as disposições deste Termo de Referência.

### **Do Pagamento**

8.9 Ao final de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada deverá formalizar, junto à fiscalização, a solicitação de verificação e atesto da execução das etapas contratuais realizadas no período. A fiscalização setorial procederá à



Município de Presidente Olegário – MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário – MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

conferência in loco dos serviços executados, com base nos relatórios diários elaborados nos termos do item 5.17, bem como nos demais registros de acompanhamento contratual, realizando posteriormente o atesto da execução pelos fiscais técnicos competentes.

a) Para fins de atesto e liberação de pagamento, somente serão considerados os serviços efetivamente executados em conformidade com as especificações contratuais, os resultados previstos no Termo de Referência e aprovados pela fiscalização, podendo conforme alínea “d” do item 8.8 haver glosas no pagamento.

8.10 Para fins de liquidação do valor mensal devido, a empresa deverá comprovar, previamente ao pagamento, a quitação dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros que se fizerem necessários para comprovações devidas.

a) Após a apresentação completa e regular da documentação prevista no item 8.10, o Município terá o prazo de até 10 (dez) dias para proceder à análise, conferência e aprovação.

b) Constatada qualquer irregularidade ou ausência de documentos, o prazo previsto no item 8.10.a) ficará suspenso, reiniciando-se a contagem após a regularização pela contratada.

c) O aceite da nota fiscal ocorrerá somente após a verificação e aprovação das comprovações previstas no item 8.10.

8.11 Os pagamentos serão realizados pelo Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do aceite da Nota Fiscal pelo gestor ou fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.

8.12 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

8.13 Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

a) Não produza os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizar com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Município de Presidente Olegário - MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

8.14 À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

a) Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

8.15 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, devendo os dados bancários constar na Nota Fiscal ou em documento anexo.

a) Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

8.16 Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

8.17 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.18 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

8.19 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

8.20 A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

8.21 A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.



Município de Presidente Olegário - MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

8.22 O Município de Presidente Olegário, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023.

a) Compete exclusivamente aos fornecedores analisarem o disposto na IN RFB 1.234/12, no Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023 com vistas a requererem eventuais imunidades, isenções ou não incidência da retenção do Imposto de Renda.

### Glosa dos serviços

8.23 Haverá glosa nas etapas do cronograma físico financeiro:

a) Na hipótese de inexecução parcial do objeto contratual, caracterizada pela não realização da coleta de resíduos sólidos urbanos, ainda que parcialmente, em ruas, bairros, setores, chacreamentos, povoados, distritos, aldeia indígena ou quaisquer pontos abrangidos pelas rotas e cronogramas estabelecidos pela Administração.

b) Quando constatada a ausência de coleta porta a porta em pontos específicos da rota, deixando resíduos acumulados em locais contemplados no contrato, independentemente da conclusão parcial do itinerário.

c) Pela paralisação parcial dos serviços e atrasos no cronograma operacional (item 3.5), ocasionando acúmulo de resíduos sólidos urbanos gerando sobrecarga na Usina Municipal de Reciclagem e Compostagem.

d) Não será objeto de glosa a diferença de quilometragem percorrida desde que respeitado o cronograma operacional.

### Reajuste de Preços

8.24 Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de uma possível renovação contratual.

8.25 O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas da planilha de custos relativas a **insumos, equipamentos, depreciação e combustíveis**, não abrangendo os custos com mão de obra.

8.26 Para fins de reajuste, será adotada cesta de índices, composta por:



Município de Presidente Olegário - MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

a) variação do **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), para atualização dos custos de insumos e equipamentos (exceto custos de combustível);

b) variação dos índices de preços de combustíveis divulgados pela **ANP**, aplicados especificamente sobre a parcela correspondente ao consumo de combustíveis.

c) A fonte a ser utilizada para consulta da divulgação será por meio do Painel Dinâmico de Preços de Combustíveis e Derivados de Petróleo acessados através do site oficial da ANP, com referência ao mês de aplicação do reajuste (12 meses após a assinatura do contrato).

8.27 A aplicação dos índices deverá respeitar a proporcionalidade das parcelas da planilha orçamentária, sendo vedada a aplicação de índices sobre itens não correlatos.

### **Repactuação**

8.28 A repactuação será admitida para os custos decorrentes de mão de obra com dedicação exclusiva, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato ou da última repactuação.

8.29 A repactuação terá como fundamento a variação dos custos decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) aplicáveis às categorias envolvidas na execução contratual. Além da publicação da última divulgação da SINAPI referente ao cargo de engenheiro.

8.30 A contratada deverá apresentar requerimento formal, acompanhado de:

- a) demonstração analítica da variação dos custos;
- b) cópia da Convenção Coletiva atualizada;
- c) memória de cálculo detalhada.

8.31 A repactuação será limitada exclusivamente às parcelas de mão de obra, não alcançando insumos, equipamentos ou demais custos indiretos.

### **Reequilíbrio Econômico Financeiro**

8.32 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, visando restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.33 O reequilíbrio será admitido nas hipóteses de:



Município de Presidente Olegário – MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário – MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) fato do príncipe ou fato da Administração;
- c) ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas.

8.34 A concessão do reequilíbrio dependerá de:

- a) comprovação efetiva do impacto econômico e justificativa que enquadre na situação de reequilíbrio econômico financeiro do contrato;
- b) demonstração da quebra da equação econômico-financeira;
- c) análise pela Administração, observada a matriz de riscos do contrato.

### Disposições Gerais

8.35 Os institutos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro possuem naturezas distintas, não sendo admitida sua aplicação cumulativa para a recomposição de um mesmo fato gerador.

8.36 O reajuste aplica-se à atualização inflacionária de insumos e custos indiretos; a repactuação refere-se exclusivamente à variação dos custos de mão de obra decorrentes de instrumentos coletivos; e o reequilíbrio econômico-financeiro destina-se a recompor eventos extraordinários e imprevisíveis.

8.37 É vedada a sobreposição de mecanismos de recomposição para os mesmos custos, devendo cada pleito ser analisado de forma individualizada quanto à sua natureza.

8.38 A Administração observará, na análise dos pedidos, o entendimento consolidado dos órgãos de controle, especialmente quanto à impossibilidade de duplicidade de recomposição de custos, sob pena de enriquecimento sem causa da contratada.

8.39 Os pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio deverão ser formalmente protocolados pela contratada, sendo vedada a aplicação automática sem prévia análise e aprovação da Administração.

8.40 A concessão de qualquer das formas de recomposição dependerá de disponibilidade orçamentária e observância das normas legais e contratuais.



Município de Presidente Olegário - MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

## 9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.800/2025, o Contratado que:

9.2 der causa à inexecução parcial do contrato;

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativa;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

e) praticar ato fraudulento na execução contratual;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.3 As infrações acima sujeitam o Contratado às seguintes sanções:

a) Advertência, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3.800/2025, para a alínea “a”, salvo justificativa para penalidade mais grave.

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município, conforme art. 4º da Lei Municipal.

c) Declaração de inidoneidade, conforme art. 5º da Lei Municipal.

d) Multa:

i) *Moratória por atraso na execução sobre a parcela inadimplida (art. 6º, §3º da Lei Municipal):*

- Até 5 dias úteis: 0,1% ao dia;
- De 6 a 15 dias úteis: 0,2% ao dia;
- De 16 a 30 dias úteis: 0,5% ao dia;
- Acima de 30 dias úteis: 10% fixos sobre a parcela inadimplida.
- Nos casos de fornecimento de bens ou serviços essenciais ao funcionamento da Administração Pública, a multa moratória poderá ser majorada até o dobro dos percentuais estabelecidos, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato.



Município de Presidente Olegário – MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário – MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

ii) *Compensatória (art. 7º da Lei Municipal), conforme gravidade da infração:*

- Leve: 3%
- Média: 10%
- Grave: 20%
- Gravíssima: 30%

iii) *A reincidência poderá aumentar o percentual da multa de mesma natureza em até 50%, respeitado o teto de 30% do valor do contrato.*

9.4 As sanções não excluem a obrigação de reparar integralmente os danos à Administração.

9.5 Todas as sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.6 As multas moratória e compensatória não serão cumuladas para o mesmo fato gerador, nos termos do art. 6º, §5º da Lei Municipal nº 3.800/2025.

9.7 Será garantida defesa prévia de 15 dias úteis, a contar da intimação.

9.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9 O recolhimento da multa deverá ser feito em até 10 dias úteis após comunicação formal da penalidade.

9.10 A aplicação das sanções se dará por processo administrativo sancionador, conforme os arts. 14 a 31 da Lei Municipal nº 3.800/2025.

9.11 Notificações poderão ser realizadas por e-mail, aplicativo de mensagens ou publicação oficial, conforme os arts. 19 e 20 da Lei Municipal.

a) Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma que aconteceu a licitação.

b) Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou na plataforma que aconteceu a licitação serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



Município de Presidente Olegário – MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário – MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

9.12 Nas aplicações das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.13 As infrações que também forem atos lesivos conforme a Lei nº 12.846/2013 serão julgadas conjuntamente.

9.14 A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica do Contratado e estender as penalidades a sócios e sucessores, nos termos dos arts. 41 a 45 da Lei Municipal.

9.15 As penalidades serão registradas no CEIS, CNEP ou sistema próprio no prazo de 5 dias úteis, conforme art. 36 da Lei Municipal.

9.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Município ora Contratante.

## 10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na **modalidade concorrência, na forma eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Município de Presidente Olegário - MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

10.2 O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, considerando o valor total estimado para a execução do objeto durante o período contratual.

10.3 O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**, sendo a medição e pagamento vinculados ao cumprimento da execução de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, conforme previsto no § 9º do art. 46 da lei 14.133/2021, **não sendo** referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

10.4 A licitação será processada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

#### 10.5 Apresentação e Julgamento das Propostas

a) As propostas deverão ser apresentadas de forma detalhada, contendo a composição dos custos unitários e globais, conforme planilha orçamentária disponibilizada pela Administração.

b) O julgamento das propostas observará o menor preço global, desde que atendidas todas as exigências do edital e deste Termo de Referência.

c) Serão desclassificadas as propostas que:

*i) não atenderem às exigências do edital e deste Termo de Referência;*

*ii) apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado;*

*iii) não demonstrarem viabilidade técnica e econômica para execução do objeto;*

*iv) apresentarem desconformidade com a planilha orçamentária de referência.*

#### 10.6 Exequibilidade das Propostas

a) Considerando que a presente contratação se caracteriza como serviço contínuo com dedicação intensiva de mão de obra, a análise de exequibilidade das propostas deverá observar, obrigatoriamente, os custos mínimos decorrentes da legislação trabalhista e das Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) aplicáveis à categoria.

b) Não serão aceitas propostas cujos valores sejam inferiores aos custos mínimos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, especialmente no que se refere



Município de Presidente Olegário - MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

a salários, encargos sociais, benefícios e demais direitos trabalhistas, conforme parâmetros adotados na planilha orçamentária de referência.

c) A Administração poderá exigir do licitante a demonstração detalhada da composição de custos da proposta, inclusive planilhas analíticas, memória de cálculo e documentos comprobatórios, a fim de verificar a exequibilidade.

d) Caso sejam identificados indícios de inexequibilidade, o licitante será convocado para comprovar a viabilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.

e) A não comprovação da exequibilidade, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e operacionais, ensejará a desclassificação da proposta.

10.7 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentem indícios de inexequibilidade;
- b) não comprovem a viabilidade econômico-financeira;
- c) desconsiderem custos obrigatórios relativos à mão de obra, encargos sociais, insumos e equipamentos;
- d) não atendam às exigências relativas à segurança do trabalho, inclusive quanto ao fornecimento de EPI's e uniformes

10.8 Disposições Gerais

a) A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas, inclusive junto a órgãos oficiais, sistemas referenciais de custos e convenções coletivas aplicáveis.

b) A apresentação de proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

c) O julgamento das propostas deverá observar critérios objetivos, previamente definidos, sendo vedada a utilização de fatores subjetivos ou não previstos no instrumento convocatório.

### **Qualificação Técnico Operacional**





Município de Presidente Olegário - MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

10.9 As empresas participantes deverão apresentar, a fim de comprovar capacidade de execução do objeto:

a) **Certidão de Registro da pessoa jurídica licitante**, expedida pela entidade profissional competente, em plena validade, na qual conste objeto social compatível com a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos.

b) **Certidão de Registro de Pessoa Física** junto à entidade profissional competente, em plena validade.

c) **Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado para comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica deverá pertencer à pessoa física, profissional indicado responsável técnico, devidamente cadastrado na Entidade Profissional Competente.

d) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados apresentados deverão demonstrar a execução de serviços contínuos de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos, pelo **período mínimo de 06 (seis) meses**, em características compatíveis com o objeto desta contratação.

e) A exigência acima encontra amparo no art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de exigência de quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que compatíveis com o objeto.

f) Os quantitativos mínimos exigidos visam demonstrar que a empresa possui capacidade técnica e operacional para execução dos serviços de maior relevância e complexidade do objeto licitado.

g) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante, nem por empresas das quais participem sócios ou diretores da licitante, tampouco atestados de fiscalização de serviços.

h) Serão admitidos atestados parciais de serviços em andamento, desde que comprovada a execução mínima exigida de 06 (seis) meses.



Município de Presidente Olegário - MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

10.10 Com relação ao profissional indicado como responsável técnico:

- a) O profissional deverá ser engenheiro ou técnico industrial devidamente habilitado junto ao conselho profissional, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação.
- b) O profissional indicado deverá participar diretamente da execução dos serviços, sendo responsável técnico pela operação, com emissão da respectiva ART/TRT.
- c) O profissional poderá integrar o quadro da empresa como sócio, empregado ou prestador de serviços, devendo sua vinculação ser comprovada por meio de contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo.
- d) O contrato de prestação de serviços deverá prever expressamente a responsabilidade técnica pela execução integral do objeto.
- e) O profissional indicado deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.
- f) A substituição do responsável técnico ficará condicionada à comprovação, pelo substituto, de todas as exigências de habilitação técnica previstas neste Termo de Referência.
- g) Durante a execução contratual, a Administração poderá exigir a substituição de profissional que não atenda satisfatoriamente às exigências técnicas ou operacionais.
- h) Será admitida a inclusão de profissionais auxiliares, desde que não substituam o responsável técnico principal, permanecendo este integralmente responsável pela execução.
- i) No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, todos serão inabilitados.

## 11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do orçamento atual.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/unidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- b) Ficha: 525
- c) Dotação: 02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00



Município de Presidente Olegário - MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

d) Fonte de Recursos: 1.500.000.0000

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros posteriores será indicada após a aprovação do respectivo orçamento e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Presidente Olegário-MG, 17 de abril de 2026

**Gilmar Caetano da Silva** – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Flávio Diórgenes Cassimiro** – Assessor de Engenharia - Eng-Civil – CREA-MG: 253.560/D

**Laura Fernanda Silva** – Coordenadora de Engenharia – Eng. Civil – CREA-MG: 227.848/D





Município de Presidente Olegário - MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 - engenharia@po.mg.gov.br

## **ANEXOS 1 AO 10 – MAPAS, DMT’S, ROTAS E SETORES.**

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os anexos técnicos disponibilizados em arquivos digitais apartados, contendo os elementos necessários ao pleno conhecimento das condições de execução dos serviços.

O **Anexo 01** corresponde aos mapas de rotas e setorização da sede urbana, bem como dos povoados e distritos, em formato DWG.

Os **Anexos 02 e 03** referem-se aos mapas em formato KMZ dos deslocamentos entre os distritos, povoados, aldeia indígena e a Usina Municipal de Reciclagem e Triagem, contemplando todos os pontos de coleta externos à sede até o local de descarga.

Os **Anexos 04 ao 10** correspondem aos estudos de Distância Média de Transporte (DMT), em formato PDF, considerando o deslocamento entre o centro de massa operacional, admitido como a região central da sede municipal (garagem e/ou base da contratada) e as regiões centrais de cada setor de coleta.

Os referidos anexos deverão ser obrigatoriamente analisados pelos licitantes para elaboração de suas propostas, sendo considerados parte integrante das condições de execução do objeto, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.

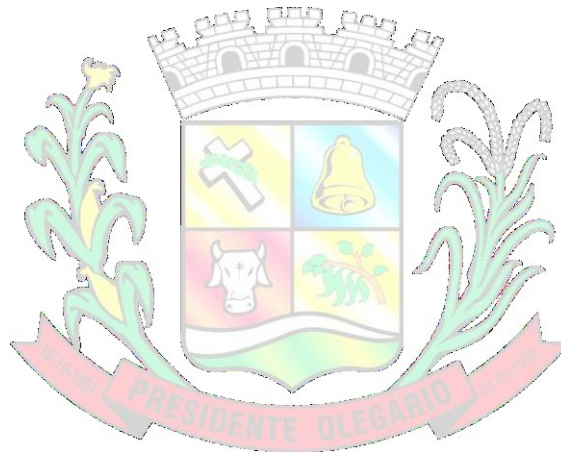
## **ANEXO 11 – MATRIZ DE RISCOS**

- ❖ Nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se a presente matriz de riscos, com a finalidade de alocar, de forma objetiva, os riscos inerentes à execução do contrato, definindo expressamente a responsabilidade pelo ônus financeiro decorrente de sua ocorrência.
- ❖ Para fins desta matriz, a alocação de riscos indica a parte responsável por suportar os impactos econômicos decorrentes de sua materialização, observada a natureza ordinária ou extraordinária do evento.
- ❖ Os riscos ordinários da execução contratual são integralmente assumidos pela contratada, incluindo:
  - custos operacionais;
  - gestão da mão de obra;
  - manutenção da frota;
  - variações usuais de mercado.



Município de Presidente Olegário - MG  
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro  
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000  
(34) 3811-0123 – engenharia@po.mg.gov.br

- ❖ Os mecanismos de recomposição de preços (reajuste e repactuação) não alteram a alocação de risco, constituindo apenas instrumentos contratuais de atualização econômica previamente previstos.
- ❖ O reequilíbrio econômico-financeiro aplica-se exclusivamente a eventos extraordinários, alocados à Administração, desde que comprovada a quebra da equação inicial do contrato.
- ❖ **Em regime de empreitada por preço global, a contratada assume o risco de variação de quantitativos, produtividade e custos operacionais, não sendo cabível reequilíbrio por tais fatores.**





**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG**  
**CNPJ 18.602.060/0001-40**

Praca Doutor Castilho – 10 – Centro – Presidente Olegário-MG



<b>Item</b>	<b>Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Alocação (ônus financeiro)</b>	<b>Tratamento / Mitigação</b>
1	Falhas na execução dos serviços	Atrasos, interrupções ou execução inadequada das rotas	Contratada	Correção imediata, aplicação de penalidades e glosas
2	Falhas ou indisponibilidade da frota	Quebra ou manutenção de caminhões	Contratada	Substituição imediata sem custo adicional ao contrato
3	Proposta inexecuível	Subdimensionamento de custos	Contratada	Não gera direito a reequilíbrio
4	Variação ordinária de insumos e combustíveis	Oscilações normais de mercado	Administração	Reajuste anual conforme índices (IPCA + ANP)
5	Variação de custos de mão de obra (CCT)	Alterações salariais obrigatórias	Administração	Repactuação mediante comprovação
6	Eventos extraordinários	Força maior, caso fortuito, fato do príncipe	Administração	Reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação
7	Variação de demanda/quantidade de resíduos	Alteração no volume coletado	Contratada	Não gera reequilíbrio (risco do preço global)
8	Irregularidades trabalhistas	Descumprimento de obrigações legais	Contratada	Penalidades e sanções
9	Problemas na usina de reciclagem municipal	Interrupção e/ou alteração da destinação final	Administração	Aditivo contratual quantitativo, se comprovado impacto relevante
10	Condições climáticas adversas ordinárias	Chuvas e dificuldades usuais	Contratada	Reprogramação sem ônus adicional
11	Eventos climáticos extremos	Situações excepcionais (enchentes severas, etc.)	Compartilhada	Ajuste operacional (redefinição de rotas durante o evento)
12	Alocação de equipe abaixo da mínima exigida na execução dos serviços	Não cumprimento quanto à disponibilização de equipe mínima de trabalho (frotas e pessoal)	Contratada	Penalidades e sanções





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO DOMÉSTICO E EQUIPARADOS), ABRANGENDO A SEDE URBANA DO MUNICÍPIO, CHACREAMENTOS URBANOS E OS POVOADOS/DISTRITOS (INCLUINDO A ALDEIA INDÍGENA XUKURU KARIRI), COM DESCARGA DOS RESÍDUOS NA USINA MUNICIPAL DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM, NO BAIRRO AMÉRICO CAETANO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG.

<b>Razão Social do Licitante:</b>
<b>CNPJ/CPF :</b>
<b>Endereço :</b>
<b>E-mail :</b>
<b>Telefone / Fax :</b>
<b>Representante : Nome:</b>
<b>Identificação:</b>
<b>Qualificação:</b>
<b>Valor Total:</b>

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros. Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Nome e assinatura do representante legal**  
**(carimbo da empresa)**



ANEXO III – Modelo de Declarações

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026**

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

**Microempresa, ME, ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

**Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

*(Assinalar a condição da empresa)*

Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

**(carimbo da empresa)**



## DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026

CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Por fim **DECLARA** pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)





### **DECLARAÇÃO ME - receita bruta máxima**

[Nome da Empresa]  
[CNPJ da Empresa]  
[Endereço completo]

Aos cuidados da Agente de Contratação/Pregoeira/Comissão de Contratação  
[Nome do Órgão Contratante]  
[Endereço do Órgão Contratante]

Objeto da Licitação: [Descrever o objeto da licitação]

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que a empresa acima identificada, enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de manutenção do enquadramento como empresa de pequeno porte.

Firmamos a presente declaração em conformidade com a legislação vigente, estando cientes das sanções legais aplicáveis em caso de falsidade.

[Local], [Data]

\_\_\_\_\_  
[Nome do Sócio Proprietário]

Sócio Proprietário

CPF: [Informar CPF]

\_\_\_\_\_  
[Nome do Contador]

Contador – CRC: [Número do registro no CRC]

CPF: [Informar CPF do Contador]



## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO

Aos cuidados da Agente de Contratação/Pregoeira/Comissão de Contratação

Objeto da Licitação:

A [Nome da Empresa/Instituição], inscrita no CNPJ sob o nº [informar o CNPJ], com sede em [endereço completo], por meio de seu representante legal, [nome do representante legal], portador(a) da cédula de identidade nº [informar número], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [informar CPF], declara, para os devidos fins, que possui os seguintes recursos técnicos, instalações e aparelhamentos necessários e adequados para a execução do objeto da licitação, conforme especificações exigidas:

### 1. Pessoal Técnico:

A empresa disponibiliza a seguinte equipe técnica qualificada para a realização dos trabalhos relacionados à presente licitação:

[Nome do Técnico 1] – [Cargo/Função]

Qualificação: [Descrever formação, experiência e qualificações relevantes].

[Nome do Técnico 2] – [Cargo/Função]

Qualificação: [Descrever formação, experiência e qualificações relevantes].

(Adicionar mais técnicos, se houver)

### 2. Instalações:

As instalações da empresa, localizadas em [endereço], estão devidamente estruturadas e equipadas para atender todas as exigências técnicas do objeto da licitação, conforme os requisitos especificados no edital.

### 3. Aparelhamento:

A empresa dispõe de todos os aparelhos e equipamentos necessários, em perfeitas condições de funcionamento, para a execução dos serviços previstos, incluindo [listar os principais aparelhos e equipamentos, se houver].

A empresa se compromete a manter todos os recursos mencionados acima disponíveis durante a execução do contrato, garantindo a qualificação e o bom andamento das atividades.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração para fins de comprovação junto à Agente de Contratação/Pregoeira/Comissão de Contratação.

[Local], [Data] Assinatura do Representante Legal

[Nome do Representante Legal]

[Cargo] [CPF do Representante Legal] [Assinatura]





## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2026.**

Em atendimento ao disposto no edital de Pregão Eletrônico nº 00/2026, Processo Licitatório °.xx/2026, deflagrada pelo Município de Presidente Olegário, DECLARO, que é (são) responsável (eis) técnico(s) pela execução de serviços, conforme termo de referência anexo a este edital, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, e pela adequação do projeto, objeto do certame em referência, o (s) profissional (ais) abaixo indicado(s):

### RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

CREA/CAU nº

**Assinatura do RT:** \_\_\_\_\_

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante  
legal (carimbo da empresa)

*ATENÇÃO: Esta declaração deverá ser assinada pelo Responsável técnico e pelo Representante da empresa*





**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO Nº/2026**

Processo Licitatório nº.: \_\_\_\_/2\_

Concorrência Eletrônica nº.: \_/202\_

Fiscais do Contrato: Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Por este contrato, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº \_\_, residente e domiciliado em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. , situada na Rua \_\_, nº \_\_, Bairro \_\_, **CIDADE/UF**, CEP \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_, inscrita no CPF nº. \_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**1.1.** O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. XXX/202X por meio da Concorrência Eletrônica nº. XXX/202X pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO DOMÉSTICO E EQUIPARADOS), ABRANGENDO A SEDE URBANA DO MUNICÍPIO, CHACREAMENTOS URBANOS E OS POVOADOS/DISTRITOS (INCLUINDO A ALDEIA INDÍGENA XUKURU KARIRI), COM DESCARGA DOS RESÍDUOS NA USINA MUNICIPAL DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM, NO BAIRRO AMÉRICO CAETANO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de referência.

**2.2.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de referência, o próprio Edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este contrato.

**2.3.** Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal \_\_\_\_\_

Gestor: \_\_\_\_\_

Fiscal(is): \_\_\_\_\_

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** Conforme estabelecido nos itens 3 e 6 do termo de referência.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

**4.1.** Conforme estabelecido no item 8 do termo de referência.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



**5.1.** O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de publicação no PNCP, e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com os art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**5.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS MODELOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3.** O Município poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.4.** Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

### **Preposto**

**6.5.** O contratado designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.6.** O contratado deverá manter preposto disponível durante o período de execução dos serviços, assegurando comunicação direta e imediata com a fiscalização do contrato.

**6.7.** O Município poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

**6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**6.9.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

**6.10.** As ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas formalmente, servindo de base para aplicação de penalidades, glosas ou ajustes contratuais.

### **Fiscalização Técnica**

**6.11.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.11.1.** A fiscalização técnica será exercida pelos servidores Flávio Diógenes Cassimiro e Laura Fernanda da Silva.

**6.12.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

**6.13.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para correção da execução, determinando prazo para regularização.

**6.14.** O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.





**6.15.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas previstas, o fiscal técnico comunicará imediatamente o gestor do contrato.

**6.16.** O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à prorrogação ou nova contratação.

**6.17.** Compete ainda aos fiscais técnicos:

- i) verificar a conformidade da execução dos serviços com este Termo de Contrato e com as planilhas orçamentárias;*
- ii) realizar as medições dos serviços executados;*
- iii) emitir notificações técnicas;*
- iv) elaborar termos de recebimento provisório e definitivo;*
- v) propor medidas corretivas e registrar ocorrências.*

### **Fiscalização Setorial**

**6.18.** A fiscalização setorial será exercida pelo servidor Jones dos Santos, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**6.19.** Compete ao fiscal setorial:

- i) acompanhar a execução dos serviços in loco;*
- ii) verificar a execução da coleta no sistema porta a porta;*
- iii) conferir o cumprimento das rotas, dias e horários conforme item 3.5 do Termo de Referência;*
- iv) verificar o descarte dos resíduos na Usina Municipal de Triagem e Reciclagem;*
- v) realizar a conferência da folha de ponto dos funcionários;*
- vi) realizar a conferência e aprovação dos relatórios diários da execução dos serviços conforme item 3.5 do Termo de Referência.*
- vii) reportar aos fiscais técnicos quaisquer irregularidades constatadas.*

### **Fiscalização Administrativa**

**6.20.** O fiscal administrativo do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Administração.

**6.21.** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.22.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

### **Gestão do Contrato**

**6.23.** O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Gilmar Caetano da Silva.

**6.24.** Compete ao gestor do contrato:

- i) coordenar a execução contratual;*
- ii) supervisionar as atividades dos fiscais;*
- iii) adotar providências em caso de descumprimento contratual;*
- iv) deliberar sobre prorrogações, alterações e sanções;*
- v) assegurar a execução do contrato conforme o interesse público.*

---

---

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

---

**7.1.** Conforme estabelecido no item 4 do termo de referência.



## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais), conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>Total do Fornecedor:</b>					

8.2. Ao final de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada deverá formalizar, junto à fiscalização, a solicitação de verificação e atesto da execução das etapas contratuais realizadas no período. A fiscalização setorial procederá à conferência in loco dos serviços executados, com base nos relatórios diários elaborados nos termos do item 10.2.35, bem como nos demais registros de acompanhamento contratual, realizando posteriormente o atesto da execução pelos fiscais técnicos competentes.

8.2.1. Para fins de atesto e liberação de pagamento, somente serão considerados os serviços efetivamente executados em conformidade com as especificações contratuais, os resultados previstos no Termo de Referência e aprovados pela fiscalização, podendo, conforme Termo de Referência alínea “d” do item 8.8, haver glosas no pagamento.

8.3. Para fins de liquidação da medição a ser paga, a empresa deverá comprovar, previamente ao pagamento, a quitação dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros que se fizerem necessários para comprovações devidas.

8.3.1. Após a apresentação completa e regular da documentação prevista no item 8.3, o Município terá o prazo de até 10 (dez) dias para proceder à análise, conferência e aprovação.

8.3.2. Constatada qualquer irregularidade ou ausência de documentos, o prazo previsto no item 8.3.1. ficará suspenso, reiniciando-se a contagem após a regularização pela contratada.

8.3.3. O aceite da nota fiscal ocorrerá somente após a verificação e aprovação das comprovações previstas no item 8.3.

8.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do aceite da Nota Fiscal pelo gestor ou fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.

8.4.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

8.4.2. Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) Não produza os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizar com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4.3. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

8.4.4. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

8.5. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante



vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

**8.5.1.** Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**8.6.** Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

**8.7.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**8.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

**8.9.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**8.10.** A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

**8.11.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

**8.12.** O Município de Presidente Olegário, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023.

**8.12.1.** Compete exclusivamente aos fornecedores analisarem o disposto na IN RFB 1.234/12, no Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023 com vistas a requererem eventuais imunidades, isenções ou não incidência da retenção do Imposto de Renda.

#### **Glosa dos serviços**

**8.13.** Haverá glosa nas etapas do cronograma físico financeiro:

**a)** Na hipótese de inexecução parcial do objeto contratual, caracterizada pela não realização da coleta de resíduos sólidos urbanos, ainda que parcialmente, em ruas, bairros, setores, chacreamentos, povoados, distritos, aldeia indígena ou quaisquer pontos abrangidos pelas rotas e cronogramas estabelecidos pela Administração.

**b)** Quando constatada a ausência de coleta porta a porta em pontos específicos da rota, deixando resíduos acumulados em locais contemplados no contrato, independentemente da conclusão parcial do itinerário.

**c)** Pela paralisação parcial dos serviços e atrasos no cronograma operacional (item 3.5 do Termo de Referência), ocasionando acúmulo de resíduos sólidos urbanos gerando sobrecarga na Usina Municipal de Reciclagem e Compostagem.

**d)** Não será objeto de glosa a diferença de quilometragem percorrida desde que respeitado o cronograma operacional.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

### **9.1. Do reajuste:**

**9.1.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de uma possível renovação contratual.

**9.1.2.** O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas da planilha de custos relativas a **insumos, equipamentos, depreciação e combustíveis**, não abrangendo os custos com mão de obra.

**9.1.3.** Para fins de reajuste, será adotada cesta de índices, composta por:





- a) variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), para atualização dos custos de insumos e equipamentos (exceto custos de combustível);
- b) variação dos índices de preços de combustíveis divulgados pela ANP, aplicados especificamente sobre a parcela correspondente ao consumo de combustíveis.
- c) A fonte a ser utilizada para consulta da divulgação será por meio do Painel Dinâmico de Preços de Combustíveis e Derivados de Petróleo acessados através do site oficial da ANP, com referência ao mês de aplicação do reajuste (12 meses após a assinatura do contrato).

**9.1.4.** A aplicação dos índices deverá respeitar a proporcionalidade das parcelas da planilha orçamentária, sendo vedada a aplicação de índices sobre itens não correlatos.

**9.1.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.1.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**9.1.7.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**9.1.8.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.1.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.1.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9.2. Da Repactuação:**

**9.2.1.** A repactuação será admitida para os custos decorrentes de mão de obra com dedicação exclusiva, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato ou da última repactuação.

**9.2.2.** A repactuação terá como fundamento a variação dos custos decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) aplicáveis às categorias envolvidas na execução contratual, além da publicação da última divulgação da SINAPI referente ao cargo de engenheiro.

**9.2.3.** A CONTRATADA deverá apresentar requerimento formal, acompanhado de:

- a) demonstração analítica da variação dos custos;
- b) cópia da Convenção Coletiva atualizada;
- c) memória de cálculo detalhada;
- d) demonstração da repercussão dos custos na formação da planilha de preços contratada;
- e) demais documentos comprobatórios necessários à análise do pedido.

**9.2.4.** A repactuação será limitada exclusivamente às parcelas de mão de obra, não alcançando insumos, equipamentos ou demais custos indiretos.

**9.2.5.** Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, bem como apresentar memorial de cálculo e demais provas necessárias à análise e aprovação pela CONTRATANTE.

**9.2.6.** Caberá à Administração, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, verificar a correção da planilha de custos apresentada pela CONTRATADA, em confronto com a planilha apresentada na proposta, observando a compatibilidade com os valores de mercado e a efetiva repercussão dos fatos alegados nos custos da contratação.

## **9.3. Reequilíbrio Econômico-Financeiro:**

**9.3.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, visando restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.2.** O reequilíbrio será admitido nas hipóteses de:

- a) caso fortuito ou força maior;





- b) fato do príncipe ou fato da Administração;
- c) ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas;
- d) ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

**9.3.3.** A concessão do reequilíbrio dependerá de:

- a) comprovação efetiva do impacto econômico e justificativa que enquadre a situação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) demonstração da quebra da equação econômico-financeira;
- c) apresentação de memorial de cálculo detalhado e demonstração analítica da variação dos custos;
- d) comprovação da repercussão dos fatos alegados na formação da planilha de preços contratada;
- e) análise pela Administração, observada a matriz de riscos do contrato.

**9.3.4.** A CONTRATADA deverá apresentar documentos que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, podendo ser utilizados documentos fiscais, contratos, convenções coletivas e demais elementos necessários à análise do pedido.

**9.3.5.** A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

**9.3.6.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer, ainda, quando da redução dos custos.

**9.3.7.** Se for o caso, incube a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

**9.3.8.** O reequilíbrio econômico-financeiro e a repactuação serão analisados e processados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

### **10.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.1.2.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**10.1.4.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**10.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**10.1.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.1.8.** A Administração terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 mês.



**10.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.1.11.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.1.11.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**10.1.12.** Definir, ajustar e comunicar à contratada as rotas, frequências e cronogramas de execução dos serviços.

**10.1.13.** Fiscalizar o cumprimento da execução dos serviços da contratada conforme prazos e rotas estabelecidos no Termo de Referência.

**10.1.14.** Realizar a conferência das medições mensais, com base nos relatórios operacionais.

**10.1.15.** Disponibilizar a infraestrutura da Usina Municipal de Reciclagem e Triagem para recebimento dos resíduos coletados

**10.1.16.** Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato.

**10.1.17.** Prestar as informações necessárias à execução dos serviços.

## **10.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**10.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.2.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.2.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.2.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.2.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.2.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.2.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.2.10.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



- 10.2.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.2.14.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.2.15.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres
- 10.2.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.17.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.18.** Submeter-se integralmente às normas de segurança e saúde do trabalho em vigor, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos ou subcontratados, decorrentes da execução dos serviços contratados, bem como por danos eventualmente causados a terceiros.
- 10.2.19.** Executar os serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de forma contínua, eficiente e em conformidade com o Termo de Referência, o edital e este Contrato.
- 10.2.20.** Cumprir integralmente as rotas, frequências, horários e demais condições operacionais estabelecidas, especialmente aquelas constantes no cronograma definido.
- 10.2.21.** Disponibilizar e manter em operação toda a frota de veículos exigida, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança.
- 10.2.22.** Providenciar a substituição imediata de veículos, equipamentos ou equipes em caso de falhas, garantindo a continuidade dos serviços sem ônus adicional ao Município.
- 10.2.23.** Disponibilizar equipe completa, devidamente treinada e em quantitativo suficiente, promovendo a substituição imediata em casos de faltas, afastamentos ou desligamentos.
- 10.2.24.** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes.
- 10.2.25.** Fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), conforme especificado no Termo de Referência.
- 10.2.26.** Garantir o uso adequado dos EPI's e o cumprimento das normas de segurança do trabalho.
- 10.2.27.** Manter responsável técnico devidamente habilitado, com emissão da respectiva ART, acompanhando a execução dos serviços.
- 10.2.28.** Realizar a descarga dos resíduos exclusivamente na Usina Municipal de Reciclagem e Triagem, conforme determinado pela Administração.
- 10.2.29.** Arcar com todos os custos operacionais, incluindo mão de obra, encargos sociais, manutenção, combustível, seguros, tributos e demais despesas necessárias à execução do contrato.





**10.2.30.** Atender prontamente às notificações da fiscalização, promovendo as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos.

**10.2.31.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.32.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas

**10.2.33.** Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

**10.2.34.** Disponibilizar veículo de apoio para supervisão e gestão operacional dos serviços.

**10.2.35.** As rotas executadas serão fiscalizadas diariamente pelo fiscal setorial, cabendo à contratada elaborar e apresentar relatório diário consolidado da execução dos serviços, devidamente conferido e atestado, para fins de acompanhamento contratual e composição dos registros de medição correspondentes às etapas executadas, em conformidade com o regime de empreitada global.

**10.2.34.** Realizar a entrega do relatório conforme item acima e demais documentos especificados no item 8 do Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Conforme estabelecido no item 4 do termo de referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS AMBIENTAIS**

**12.1.** A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental.

**12.2.** A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

**12.3.** A Contratada deverá observar os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental.

**12.4.** A CONTRATADA ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas ou penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento das determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja o Município de Presidente Olegário, que, inclusive, poderá valer-se do direito de regresso.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.800/2025, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativa;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2.** As infrações acima sujeitam o Contratado às seguintes sanções:

**13.2.1.** *Advertência*, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3.800/2025, para a alínea “a”, salvo justificativa para penalidade mais grave.

**13.2.2.** *Impedimento de licitar e contratar com o Município*, conforme art. 4º da Lei Municipal.



**13.2.3.** *Declaração de inidoneidade*, conforme art. 5º da Lei Municipal.

**13.2.4.** *Multa*:

**13.2.4.1.** *Moratória por atraso na execução* sobre a parcela inadimplida (art. 6º, §3º da Lei Municipal):

- Até 5 dias úteis: **0,1% ao dia**;
- De 6 a 15 dias úteis: **0,2% ao dia**;
- De 16 a 30 dias úteis: **0,5% ao dia**;
- Acima de 30 dias úteis: **10% fixos** sobre a parcela inadimplida.
- Nos casos de fornecimento de bens ou serviços essenciais ao funcionamento da Administração Pública, a multa moratória poderá ser majorada até o dobro dos percentuais estabelecidos, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato.

**13.2.4.2.** *Compensatória* (art. 7º da Lei Municipal), conforme gravidade da infração:

- Leve: **3%**
- Média: **10%**
- Grave: **20%**
- Gravíssima: **30%**

**13.2.4.3.** A reincidência poderá aumentar o percentual da multa de mesma natureza em até **50%**, respeitado o teto de **30%** do valor do contrato.

**13.3.** As sanções não excluem a obrigação de reparar integralmente os danos à Administração.

**13.4.** Todas as sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**13.5.** As multas moratória e compensatória **não serão cumuladas para o mesmo fato gerador**, nos termos do art. 6º, §5º da Lei Municipal nº 3.800/2025.

**13.6.** Será garantida defesa prévia de **15 dias úteis**, a contar da intimação.

**13.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.8.** O recolhimento da multa deverá ser feito em até **10 dias úteis** após comunicação formal da penalidade.

**13.9.** A aplicação das sanções se dará por processo administrativo sancionador, conforme os arts. 14 a 31 da Lei Municipal nº 3.800/2025.

**13.10.** Notificações poderão ser realizadas por e-mail, aplicativo de mensagens ou publicação oficial, conforme os arts. 19 e 20 da Lei Municipal.

**13.10.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma que aconteceu a licitação.

**13.10.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou na plataforma que aconteceu a licitação serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**13.11.** Nas aplicações das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.12.** As infrações que também forem atos lesivos conforme a Lei nº 12.846/2013 serão julgadas conjuntamente.

**13.13.** A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica do Contratado e estender as penalidades a sócios e sucessores, nos termos dos arts. 41 a 45 da Lei Municipal.



**13.14.** As penalidades serão registradas no CEIS, CNEP ou sistema próprio no prazo de **5 dias úteis**, conforme art. 36 da Lei Municipal.

**13.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.16.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Município ora Contratante.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

### **14.1. Das alterações:**

**14.1.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.1.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.1.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.1.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14.2. Da extinção:**

**14.2.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.2.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**14.2.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**14.2.3.1.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**14.2.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.2.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.2.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.2.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.





## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

**14.2.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** A despesa com o objeto correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 202\_\_ e suas correspondentes ao ano posterior:

#### **Dotação Orçamentária**

**15.2.** Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_.

#### **APROVADO**

Amely Maria de Almeida Pinheiro

OAB/MG 128.148

**Procuradora Municipal**

**MUNICÍPIO DE  
PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

**SECRETÁRIO(A)  
MUNICIPAL DE**

Secretário(a)

**EMPRESA**

Representante Legal







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E469-F223-AA7F-2512

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA FONSECA DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-80) em 18/06/2026 16:39:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GILMAR CAETANO DA SILVA (CPF 028.XXX.XXX-35) em 18/06/2026 16:42:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E469-F223-AA7F-2512>